



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

Contrato nº 10.946/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 14.393.106/0001-07, estabelecida na Avenida Paraná, nº 1.348, 4º Andar, Bairro Sidil, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.501-660, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: comercial@gtinf.com.br, representada neste ato por sua diretora, **Sr(a) VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA**, RG nº MG-10071581, CPF nº 042.448.066-28, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE COLETORES DE DADOS PARA LEITURA DO CONSUMO DE ÁGUA E IMPRESSORAS TÉRMICAS PARA IMPRESSÃO DOS BOLETOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE LEITURA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, conforme especificações dos anexos I e II – Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 62/2023.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no valor ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 – **Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 79.299,60 (setenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), referente ao lote nº 01.**

VIVIANA LUZIA
SILVA
OLIVEIRA:04244806
628
Assinado de forma digital
por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2023.07.12 17:16:27
-03'00"



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços, assim como a entrega do objeto deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, nos moldes das especificações indicadas no Anexo I e II Termo de Referência, Rua: Guanabara, nº 256 – Vila Guanabara, no município de Birigui – SP, Secretaria de Água e Esgoto, das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30 de segunda à sexta-feira.

3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega e execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.4 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordem(ns) de Serviços recebida(s).

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes nos anexos I, II – Termo de Referência, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:0424480662
8
Assinado de forma digital por
VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:0424480662
Dados: 2023.07.12 17:16:44
-03'00'



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o(a) Sr.(a) Gabriel Volpi Lima, na função de Chefe de divisão de arrecadação de Água e Esgoto, portador do CPF: 346.223.278-99 e Juliano José Rufino da Silva, na função de Chefe de Serviços de Coleta de Leitura, portador do CPF: 165.543.598-18, lotados na Secretaria de Meio Ambiente ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta em risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas nos Anexos I, II - Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

6.2 - A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.3 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.4 - A contratada deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

VIVIANA LUZIA SILVA Assinado de forma digital
OLIVEIRA:042448066 por VIVIANA LUZIA SILVA
28 OLIVEIRA:04244806628
Data: 2023.07.12 17:16:58
-03'00'



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

6.5 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

6.7 - A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através dos gestores assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das quantidades, conforme Anexos I, II – Termo de Referência e também das normas técnicas de execução dos serviços.

7.2 – O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

7.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.6 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

7.7 - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

7.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

7.9 - Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à administração.

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:0424480662
8

Assinado de forma digital por
VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:0424480662
Data: 2023.07.12 17:17:32
+03'00'



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

7.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

8.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará os serviços do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

8.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

8.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

9.1 - **O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

9.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9.3 - **Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

9.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 8.4 e 8.4.1, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

10.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.39.00 – Ficha 739 – Secretaria de Meio Ambiente
– Recursos Próprios.

10.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **Municipais**.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

11.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

12.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

12.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

12.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

12.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

12.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

12.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:042448066
28

Assinado de forma digital por
VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2023.07.12 17:18:14
-03'00'



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

12.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 13ª - DIVERSOS

13.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante, devendo ser de no mínimo 01 (um ano) conforme especificações do Anexo II – Termo de Referência.

13.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA

14.1 – A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado se assim for de interesse dessa municipalidade.

CLÁUSULA 15ª - DO AMPARO LEGAL

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 62/2.023**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

VIVIANA LUZIA
SILVA
OLIVEIRA:04244806
628

Assinado de forma digital
por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806028
Data: 2023.07.12 17:18:30
+03'00'



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 12 de julho de dois mil e vinte e três.


LEANDRO MAFFEI MILANI
= PREFEITO MUNICIPAL =

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628

Assinado de forma digital por
VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2023.07.12 17:18:52
+03'00'

VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA
= DIRETORA =

GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP


ANDRÉ LUIZ BRANCO
= SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE =

= TESTEMUNHAS =


RG:


RG:

40311805-0



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO: GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

CONTRATO Nº 10.946/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE COLETORES DE DADOS PARA LEITURA DO CONSUMO DE ÁGUA E IMPRESSORAS TÉRMICAS PARA IMPRESSÃO DOS BOLETOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE LEITURA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, conforme especificações do anexo I e II Termo de referência. Pregão Eletrônico Nº 62/2.023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 12 de julho de 2023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Mafféis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Mafféis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Mafféis Milani
LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Mafféis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Mafféis Milani
LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: André Luiz Branco
Cargo: Secretário de Meio Ambiente
CPF: 057.885.338-80
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Viviana Luzia Silva Oliveira

Cargo: Diretora
CPF: 042.448.066-28

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:0424480662
8

Assinado de forma digital por
VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2023.07.12 17:15:26 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Mafféis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Mafféis Milani
LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gabriel Volpi Lima
Cargo: Chefe de Divisão de Arrecadação de Água e Esgoto
CPF: 346.223.278-99
Assinatura: _____

Nome: Juliano José Rufino da Silva
Cargo: Chefe de Serviços de Coleta de Littera
CPF: 165.543.598-18
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: André Luiz Branco

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 057.885.338-80

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: _____

(* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*)

VIVIANA LUZIA
SILVA
OLIVEIRA:0424480
6628

Assinado de forma digital
por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2023.07.12
17:15:43 -03'00'

